Sr. Eng.º
Bezerra

Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar o Protocolo de Colaboração a celebrar ente o Município de Vila Verde e a Junta de Freguesia de Dossãos, para a concessão de um apoio financeiro, até ao montante de 10.600,00€ (dez mil e seiscentos euros), para construção de muros de suporte que permitirão proceder ao alargamento da Rua Monsenhor Filipe, via principal de acesso à Igreja Paroquial e Casa Mortuária, assim como ao interior da Freguesia, a partir da requalificação da EM532-2, da Freguesia de Dossãos.

02.08.- Para aprovação da Ex.ma Câmara, presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador do Pelouro do Ambiente, Desporto e Proteção Civil, Dr. Patrício Araújo, relativa à atribuição de um subsídio, no valor de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), à Associação MotoClube de Prado, como forma de apoio à "XX Concentração Nacional de Motos", a levar a efeito nos próximos dias 27 a 29 de maio de 2022, na zona fluvial do Faial, na freguesia da Vila de Prado, deste concelho. (Anexo 10) **DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, atribuir um subsídio, no valor de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), à Associação MotoClube de Prado, como forma de apoio à realização da "XX Concentração Nacional de Motos", a levar a efeito nos próximos dias 27 a 29 de maio de 2022, na zona fluvial do Faial, na freguesia da Vila de Prado, deste concelho, nos termos da proposta apresentada.**

02.09.- Para aprovação da Ex.ma Câmara, presente um pedido de apoio financeiro, apresentado pela Associação Euphoric Rytmics - "Vila Verde a Correr", para a realização do V Trail Antonino, a levar a efeito no dia 05 de junho de 2022, no âmbito das festas de Sto. António de Vila Verde. (Anexo 11) **DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro, no montante de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), à Associação Euphoric Rytmics - "Vila Verde a Correr", para a realização do V Trail Antonino, a levar a efeito no dia 05 de junho de 2022, no âmbito das festas de Sto. António, no concelho de Vila Verde.**

02.10.- Para deliberação da Ex.ma Câmara, presente uma proposta subscrita pelo Chefe da Divisão de Ordenamento do Território, Eng.º José Bezerra, tendo em vista a alteração

do Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento do Autarca, Rua Condestável Dom Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel dos Bombeiros, do prazo de elaboração, dos respetivos termos de referência, da dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e abertura do período de participação pública.(Anexo 12)

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal delibera, por unanimidade:----------

a) Iniciar o procedimento de Alteração do Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel do Bombeiros, que deverá estar concluído no prazo de 240 dias, bem como aprovar os respetivos termos de referência que se encontram anexos à proposta;

b) Qualificar a Alteração do Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel do Bombeiros como suscetível de não ter efeitos significativos no ambiente, estando reunidas as condições para a não sujeição da proposta de alteração do Plano a AAE, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2, do artigo 78.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de de 14 de junho, e nos artigos 3.º e 4.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, conforme ponto 5 dos Termos de Referência;

c) Abrir um período para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do Plano, com a duração de 15 dias úteis, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 76.º, do RJIGT.

PUBLICITE-SE.

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 11548/2022

Sumário: Aviso de participação sobre início do processo de alteração do Plano de Pormenor das áreas envolventes do Campo da Feira e do Quartel dos Bombeiros.

Alteração do Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel dos Bombeiros.

Michele Alves, Vereadora do Ordenamento do Território, Urbanismo e Modernização Administrativa, nos termos do n.º 1, do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 76.º, do mesmo diploma, e de acordo com o preceituado no artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal de Vila Verde, em reunião de 16 de maio de 2022, deliberou, por unanimidade, iniciar o processo de Alteração do Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel dos Bombeiros, estabelecendo um prazo de 240 dias para a elaboração da proposta.

A presente alteração é efetuada ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 115.º do RJIGT, decorrendo esta da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes.

Do mesmo modo se informa que, foi deliberado não sujeitar a alteração do Plano de Pormenor ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, por se considerar que esta não é suscetível de provocar efeitos significativos no ambiente, conforme definido no n.º 1 e n.º 2 do artigo 78.º do RJIGT.

Mais se informa, tal como disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, que os interessados poderão, no prazo de 15 dias úteis contados a partir da data de publicação no *Diário da República,* formular sugestões bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração. Estas deverão ser apresentadas por escrito até ao termo do referido período, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na Câmara Municipal ou na página da internet (http://www.cm-vilaverde.pt).

Os interessados poderão consultar os documentos aprovados, na página da internet (http://www.cm-vilaverde.pt) ou na Unidade de Ordenamento do Território da Câmara Municipal de Vila Verde, durante as horas normais de expediente.

24 de maio de 2022. — A Vereadora do Ordenamento do Território, Urbanismo e Modernização Administrativa, *Eng.ª Michele Alves*.

Deliberação

Alteração do Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel dos Bombeiros

A Câmara Municipal de Vila Verde, em reunião realizada no dia 16 de maio de 2022, deliberou, por unanimidade, aprovar o início de Alteração do Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte

e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel dos Bombeiros, o prazo de elaboração, os respetivos Termos de Referência, a dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica e a abertura do período de participação pública com a duração de quinze dias úteis.

Paços do Concelho de Vila Verde, 24 de maio de 2022. — A Vereadora do Ordenamento do Território, Urbanismo e Modernização Administrativa, *Eng.ª Michele Alves*.

615370685

À próxima reunião da Câmara.

11.05.2022

ANEXO 12

VilaVerde
Município

DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Assunto	Proposta de Alteração do Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel do Bombeiros, do prazo de elaboração, dos respetivos termos de referência, da dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica e abertura do período de participação pública

INFORMAÇÃO:

O Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel do Bombeiros, adiante designado por Plano, foi publicado através da Resolução do Conselho de Ministros nº 152/2004, publicado em Diário da República na Iª-B série, nº 257, de 2 de novembro de 2004.

De acordo com os motivos expostos nos termos de referência, em anexo à presente informação e que fundamentam a oportunidade de alteração deste plano, torna-se necessário desencadear o procedimento de alteração do Plano.

No que respeita à Avaliação Ambiental Estratégica dos Instrumentos de Gestão Territorial consagrada no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, estão reunidas as condições para propor a não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica para a presente proposta de alteração do Plano, nos termos do disposto nos nº 1 e 2 do artigo 78º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT), em conformidade com a informação anexa e dos termos de referência já referidos.

Assim, nos termos do definido no artigo 76º e 118º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial -, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1 – Determinar dar início ao procedimento de Alteração do Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel do Bombeiros, que deverá estar concluído no prazo de 240 dias e aprovar os respetivos termos de referência que se anexam;

2 – Qualificar a Alteração do Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira

e Quartel do Bombeiros como suscetível de não ter efeitos significativos no ambiente e como tal, estarem reunidas as condições para propor a não sujeição a AAE para a presente proposta de alteração do Plano, nos termos do disposto nos nº 1 e 2 do artigo 78º do RJIGT, de 14 de junho, e nos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. (ver ponto 5 dos Termos de Referência)

3 – Determinar a abertura de um período para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do Plano, com a duração de 15 dias úteis, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 76º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

A deliberação da Câmara Municipal deverá ser publicada em Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da Câmara Municipal.

Á consideração superior

Vila Verde, 10 de maio de 2022

O Chefe da Divisão de Ordenamento do Território

José Bezerra

(José Bezerra, Eng.)

Alteração do Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel do Bombeiros

TERMOS DE REFERÊNCIA

maio de 2022

ÍNDICE GERAL

1. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO 3
2. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO 3
3. OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PLANO E ADEQUALIDADE DA ESTRATEGIA DE INTERVENÇÃO COM OS PRINCIPIOS DA DISCIPLINA URBANISTICA E DO ORDENAMENTO DO TERRITORIO 3
4. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL 4
5. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA 4
6. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO 6
7. PRAZOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO 6
8. DEFINIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TECNICA DO PLANO 7
9. ANEXOS 7

1. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO

O presente documento que se submete à apreciação da Câmara Municipal, para efeitos do constante no artigo 76º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT), consubstancia os termos de referência para a elaboração da **Alteração do Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel do Bombeiros**, a qual será concretizada ao abrigo do disposto no seu artigo 118º.

A alteração pretendida decorre da evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que lhe estão subjacentes e que fundamentam as opções definidas no Plano, conforme expresso na alínea a) do n.º 2 do artigo115º do RJIGT.

2. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção proposta para a Alteração do Plano, abrange uma superfície cuja delimitação consta da planta em anexo e integra-se na freguesia de Vila Verde e Barbudo.

3. OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PLANO E ADEQUALIDADE DA ESTRATEGIA DE INTERVENÇÃO COM OS PRINCIPIOS DA DISCIPLINA URBANISTICA E DO ORDENAMENTO DO TERRITORIO

A oportunidade para a alteração a este Plano de Pormenor passados mais de 16 anos sobre a sua publicação, surge na sequência da necessidade de adaptação deste instrumento territorial à evolução das condições económicas e à necessidade de corrigir alguns aspetos regulamentares.

Das 29 parcelas propostas no Plano, estão já concretizadas/edificadas 14, faltando edificar 12 edifícios sendo um deles destinado a equipamentos será alterado para jardim. Em termos de arruamentos previstos no plano, falta executar um arruamento na sua totalidade e parte de um outro e as consequentes infraestruturas associadas.

Assim, após a exaustiva ponderação, é opção e intenção corrigir alguns aspetos menos conseguidos a nível regulamentar e da planta de implantação, designadamente:

a) Ajustamento das parcelas e dos polígonos de implantação afetos aos equipamentos de utilização coletiva e a outras parcelas, podendo resultar num ajustamento/alteração pontual do limite do Plano;
b) Alteração da parcela 22, deixando de estar destinada a implantação do mercado municipal e respetivos serviços de apoio e reafectando a jardins públicos;
c) Alteração da parcela 26, com a criação de duas parcelas, permitindo dessa forma a possibilidade de edificação numa e na outra a manutenção da existência de espaço verde e de utilização pública;
d) Alteração/ajustamentos dos acessos a garagens estabelecidos para as diferentes parcelas ainda não edificadas;
e) Alteração da afetação de uso/utilização ao nível do r/c das parcelas ainda não edificadas, passando a poder existir o uso/utilização da função habitacional;
f) Alteração da implantação da edificação da parcela 6;
g) Clarificar as normas constantes do regulamento do Plano, evitando dúvidas de interpretação que conduzam à sua deficiente aplicação;
h) Outras alterações decorrentes da participação pública e que se insiram no âmbito de uma alteração.

Por as alterações a introduzir serem muito pontuais, os valores numéricos parciais serem pouco alterados e não se verificarem alterações significativas à área objeto do Plano nem aos usos previamente definidos, não existirão impactes ambientais significativos decorrentes da alteração do Plano, conforme justificação apresentada em documento autónomo.

4. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

A Alteração do Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel do Bombeiros, a realizar, insere-se no Plano Diretor Municipal de Vila Verde, publicado através do Aviso n.º 12954/2014, na 2.ª série, do Diário da República, N.º 224, de 19 de novembro de 2014, retificado e republicado pela Declaração n.º 58/2015, publicada na 2.ª série do Diário da República, N.º 48, de 10 de março de 2015, alterado e republicado através do Aviso nº 8047/2016, publicado na 2.ª série do Diário da República, N.º 121, de 27 de junho de 2016 e alterado com a publicação do novo artigo definido no âmbito do RERAE, através do Aviso nº 3972/2018, de 23 de março, publicado no Diário da República nº 59, IIª Série.

As áreas abrangidas pelas Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública existentes na área de intervenção do Plano regem-se pela legislação específica aplicável.

Em anexo a este documento, apresentam-se o Extrato da Planta Síntese do Ordenamento e Extrato da Planta de Condicionantes.

5. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

A Avaliação Ambiental Estratégica encontra-se contemplada no RJIGT conjugado com o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Nos termos do artigo 78º do RJIGT "*os planos de urbanização e os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou avaliação de incidências ambientais.*"

O anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, define os critérios para a probabilidade do plano produzir efeitos significativos no ambiente, cabendo à Câmara Municipal a fundamentação da qualificação do plano para efeitos de sujeição ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, tal como definido no n.º 1 e n.º 2 do artigo 78º do RJIGT.

Neste sentido e seguindo o âmbito de aplicação dos planos ou programas sujeitos a avaliação ambiental, definido no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, a alteração ao Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel do Bombeiros não se encontra abrangida pelas alíneas a) e b) do n.º1 deste artigo uma vez que não constitui enquadramento para a futura aprovação de projetos sujeitos a avaliação de

impacte ambiental e também esta alteração não se encontra incluída nem produz efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de proteção especial.

Relativamente à alínea c) do n.º1 deste artigo 3º a qualificação do plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, é efetuada de acordo com os critérios constantes do anexo a este Decreto- Lei.

Tendo em consideração o definido no artigo 78º e artigo 120º do RJIGT em conjugação com o anexo presente no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, apresentam-se os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente:

Características dos planos e programas

a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;
O Plano está em vigor desde 2004, tratando-se de uma alteração pontual, não irá afetar qualquer tipo de recurso definido em orientações mais gerais de outro projeto ou atividade.

b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;
A alteração deste Plano não irá influenciar de alguma forma outros planos ou programas.

c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;
Pelo facto de se tratar de uma alteração parcial, sobre uma área reduzida do Plano, as considerações ambientais inerentes a esta intervenção serão contempladas numa lógica de sustentabilidade de toda a área do Plano.

d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;
Não se prevê que venham a acontecer problemas ambientais ou que estes se intensifiquem.

e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente
Não aplicável

Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada

a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;
Não aplicável

b) A natureza cumulativa dos efeitos;
Não aplicável

c) A natureza Transfronteiriça dos efeitos;
Não aplicável

d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;
Não aplicável

e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;
Não aplicável

f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:

i) Características naturais específicas ou património cultural;
Na área do Plano e sua zona envolvente não existem elementos patrimoniais ou valores naturais relevantes.

ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;
Não aplicável

iii) Utilização intensiva do solo;
Não se prevê uma utilização suscetível de afetar o equilíbrio da área do Plano e sua envolvente

g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.

Não aplicável

Da análise efetuada e face ao descrito anteriormente, com base na metodologia definida nos critérios do anexo referido no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, conclui-se pela não sujeição à Avaliação Ambiental Estratégica a alteração ao Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel do Bombeiros, visto tratar-se de pequenas alterações, que pela sua implementação não são suscetíveis de provocar efeitos significativos no ambiente.

Face ao exposto e de acordo com a metodologia contida nos critérios do anexo referido no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, qualifica-se a alteração do Plano como suscetível de não ter efeitos significativos no ambiente e como tal, estarem reunidas as condições para propor a não sujeição a AAV para a presente proposta de alteração do Plano, nos termos do disposto nos nº 1 e 2 do artigo 78º do RJIGT, de 14 de junho, e nos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

6. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO

O conteúdo material e documental do Plano, são os decorrentes do disposto nos artigos 102.º e 107.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio), sem prejuízo de outros elementos que decorrem de regimes especiais, nomeadamente, o Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de Março e Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto).

7. PRAZOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO

A Alteração do Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel do Bombeiros, deverá ficar concluída no prazo de 240 dias, sem prejuízo da sua eventual prorrogação, por uma única vez, e por um período máximo igual ao que for agora estabelecido, estando previsto o seguinte faseamento:

FASE 1 – Deliberação da Câmara Municipal sobre os termos de referência, a justificação para a não sujeição do plano a avaliação ambiental estratégica e o período de participação pública preventiva, formulação de sugestões e apresentação de questões/observações que possam ser relevantes no âmbito do respetivo procedimento de alteração;
FASE 2 – Elaboração da proposta de alteração, com base nos contributos e no levantamento e identificação das situações passíveis de serem incluídas na proposta;
FASE 3 – Parecer da CCDRN e/ou Conferência Procedimental;
FASE 4 – Concertação (eventual);
FASE 5 – Discussão Pública;
FASE 6 – Relatório de Ponderação da discussão pública;
FASE 7 – Elaboração da proposta final.
FASE 8 – Aprovação pela Câmara Municipal para envio à Assembleia de Municipal;
FASE 9 – Aprovação por deliberação da Assembleia Municipal;
FASE 10 – Envio para depósito na DGT e para publicação em Diário da República através do Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial.

8. DEFINIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TECNICA DO PLANO

Tendo presente a especificidade do Plano e as alterações a introduzir, a Equipa Técnica responsável é multidisciplinar, conforme o previsto no n.º 2 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 292/95 de 14 de Novembro.

Assim, ela é constituída por:

Eng. José Bezerra

Arq. José Figueiras

Arq. António Nogueira

Dra. Ângela Pinheiro

Eng. Pedro Gama

Eng. Paulo Pereira

Desenho, Sandra Eiras

9. ANEXOS

– Planta de Implantação;

– Planta com a delimitação da área de intervenção;

– Extrato da Planta de Ordenamento do PDM.

– Extrato da Planta de Condicionantes do PDM;

ANEXOS

Planta de Implantação

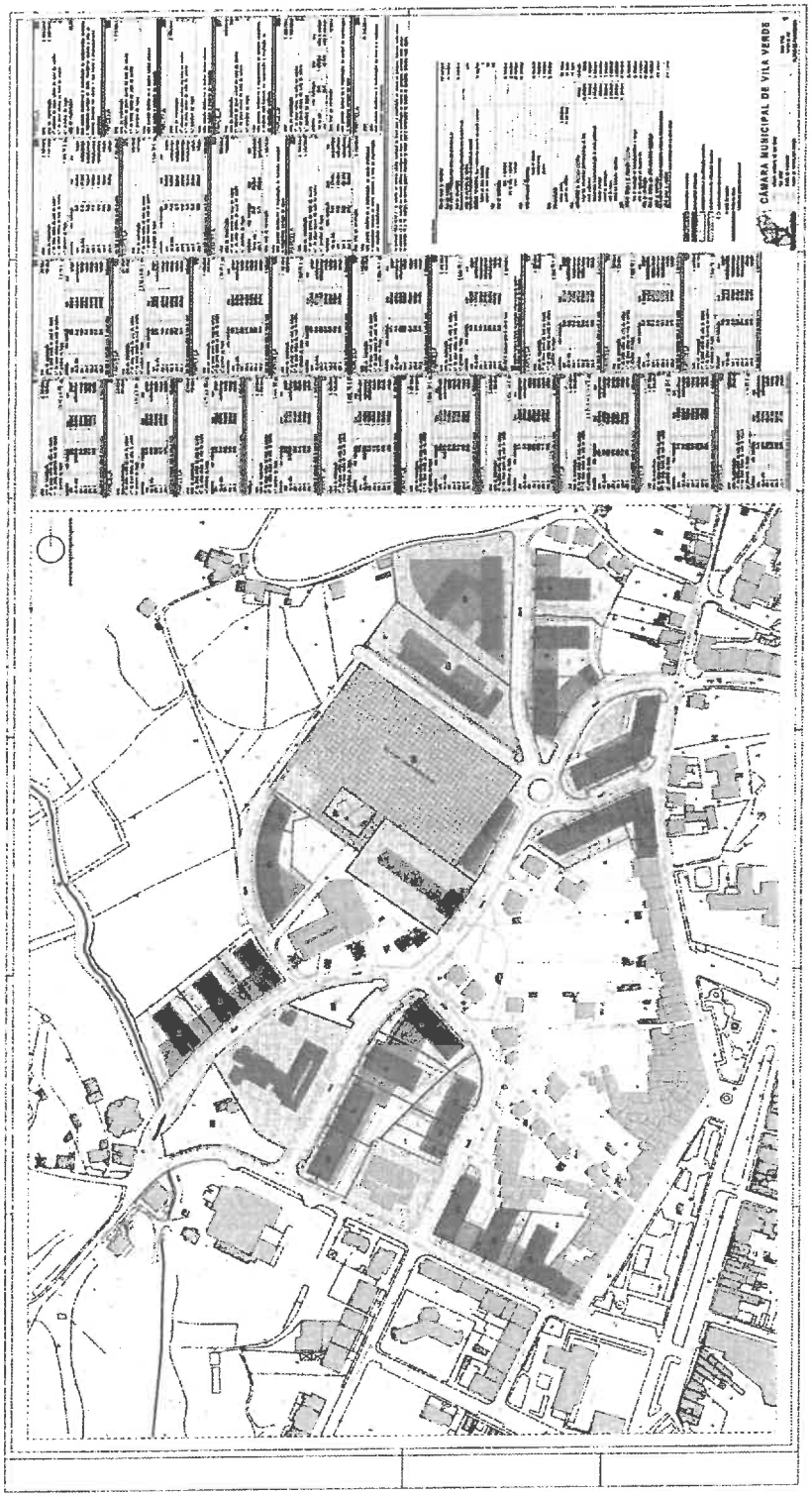

Planta com a delimitação da área de intervenção

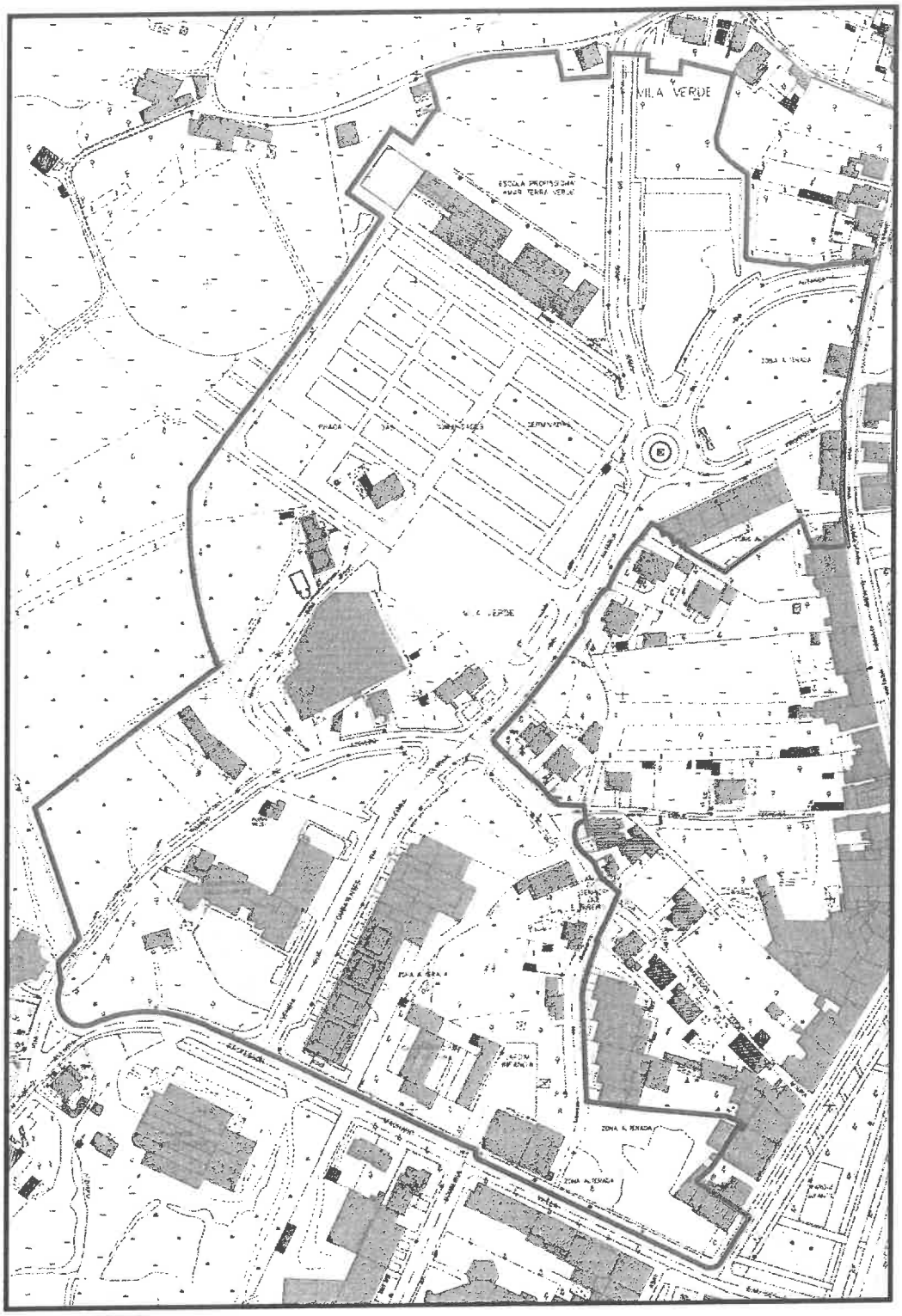

Extrato da Planta de Ordenamento do PDM.

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

PLANTA DE ORDENAMENTO - Qualificação Funcional do Solo

Nome: Município de Vila Verde			Nif: 506641376	1
Localização:	Rua: Praça do Município		Data: 01/02/2017	Rubrica
	Freguesia: NEVOGILDE,MOURE,LANHAS	Lugar:	Guia:	
Finalidade:		ID/Emissor:1923	Escala:1/10000	

NOTA: A marcação da localização é da responsabilidade do requerente.

PLANTA DE ORDENAMENTO - Qualificação Funcional do Solo (LEGENDA)

LIMITE DE CONCELHO CAOP 2011 — Área de Intervenção do Plano — LIMITE DE FREGUESIA CAOP 2011 — REDE HIDROGRÁFICA

QUALIFICAÇÃO DO SOLO RURAL

ESPAÇO AGRÍCOLA		de Produção
		de Conservação
ESPAÇO FLORESTAL		de Produção
		de Proteção
		de Conservação
ESPAÇO AFETO À EXPLORAÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS		
	G1	Espaço Existente
	G2	Espaço Potencial
AGLOMERADO RURAL		
ÁREA DE EDIFICAÇÃO DISPERSA		
ESPAÇOS DESTINADOS A EQUIPAMENTOS		
ESPAÇOS AFETOS A ATIVIDADES INDUSTRIAIS		

QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANO

SOLO URBANIZADO

ESPAÇO CENTRAL		TIPO EC2
		TIPO EC3
		TIPO EC4
		TIPO EC5
		TIPO EC6
		TIPO EC9
ESPAÇO RESIDENCIAL		
ESPAÇO DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS		
ESPAÇO VERDE		
	V1	Espaço Verde de Recreio e Lazer
	V2	Espaço para Pista de Pesca
ESPAÇO DE USO ESPECIAL		Espaço de Equipamentos de utilização coletiva
		Espaço de Infra-estruturas
	I1	Estação de Tratamento de Águas
	I2	Estação Elevatória ou Reservatório
	I3	Estação de Tratamento de Águas Residuais
	I4	Subestação Elétrica

SOLO URBANIZÁVEL

ESPAÇO CENTRAL		TIPO EC2
		TIPO EC3
		TIPO EC4 mc - morfologia de edificação condicionada a uma disposição perpendicular ao plano de água e interdição de construção abaixo da cota de soleira
		TIPO EC5
ESPAÇO RESIDENCIAL		
ESPAÇO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS		
ESPAÇO DE USO ESPECIAL		Espaço de Equipamentos de utilização coletiva

MOBILIDADE E TRANSPORTES

REDE RODOVIÁRIA	Existente	Principal
		Distribuidora
		Estruturante
		Local
	Projetada ou/ou proposta	Distribuidora
		Estruturante
		Local
		Nó Rodoviário
		Percurso Pedonal Ribeirinho com ciclovia
ESPAÇO CANAL A VIAS PROPOSTAS		

Extrato da Planta de Condicionantes do PDM;

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

PLANTA DE CONDICIONANTES

Recursos Naturais, Património Edificado, Infraestruturas e Atividades Perigosas

Nome: Município de Vila Verde			**Nif:** 506641376	
Localização:	**Rua:** Praça do Município		**Data:** 01/02/2017	
	Freguesia: NEVOGILDE,MOURE,LANHAS	**Lugar:**	**Guia:**	**Rubrica**
Finalidade:		**ID/Emissor:**1923	**Escala:**1/10000	

NOTA: A marcação da localização é da responsabilidade do requerente.

PLANTA DE CONDICIONANTES - Recursos Naturais, Património Edificado, Infraestruturas e Actividades Perigosas (LEGENDA)

LIMITE DE FREGUESIA CAOP 2012 — LIMITE DE CONCELHO CAOP 2012 / Área de Intervenção do Plano

RECURSOS NATURAIS

RECURSOS HÍDRICOS

DOMÍNIO HÍDRICO

Leitos e Margens dos Cursos de Água

Albufeira Classificada de Rebe

Albufeira

Zona Reservada

Zona Terrestre de Protecção

ZONAS AMEAÇADAS PELAS CHEIAS

RECURSOS GEOLÓGICOS

PEDREIRAS

RECURSOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

OBRAS DE APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA

Canal de Regadio Sabala/Cabanelas

Perímetro de Rega do Aproveitamento Hidroagrícola de Sabala e Cabanelas

ÁRVORE DE INTERESSE PÚBLICO - perímetro de protecção 50m de raio

RECURSOS ECOLÓGICOS

RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

REDE NATURA 2000 - Sítio de interesse comunitário

Serras da Penela e Geres - PTCON0001

Rio Lima - PTCON0029

PATRIMÓNIO EDIFICADO

MONUMENTO NACIONAL

01 Ponte de Prado (Decreto de 16-06-1910, DG nº 136, de 23-06-1910)

02 Ponte de São Vicente ou de Rodas (Decreto de 16-06-1910, DG nº 139, de 23-06-1910)

IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO

03 PELOURINHO DE LAIRIM (Decreto nº 23122, DG, 1ª Série, nº 231, de 11-10-1933)

04 CASA DA BOTICA (Decreto nº 43493, DR, 1ª Série-B, nº 289, de 30-11-1960)

05 CASA DE CARCAVELOS (Decreto nº 90/76, DR, 1ª Série, nº 210, de 12-09-1976)

06 PELOURINHO DE MOURE (Decreto nº 23122, DG, 1ª Série, nº 231, de 11-10-1933)

07 PELOURINHO DE PRADO (Decreto nº 23122, DG, 1ª Série, nº 231, de 11-10-1933)

08 CRUZEIRO DE CERVÃES (Decreto nº 40361, DG, 1ª Série, nº 228, de 20-10-1955)

09 CITÂNIA DE S.JULIÃO DE CALDELAS (Decreto nº 2842, DR, 1ª Série, nº 47, de 26-02-1982)

10 CASTRO DE BARBUDO (Decreto nº 1/85, DR, 1ª Série, nº 2, de 08-01-1985)

11 TORRE DOS COMBRAS (Portaria nº 740-AL/2012, DR, 1ª Série, de 24-12-2012)

12 SANTUÁRIO DO BOM DESPACHO (Portaria nº 740-EM/2012, DR, 1ª Série, de 31-12-2012)

13 TORRE DE PENEGATE (Portaria nº 164/2013, DR, 1ª Série, de 5-04-2013)

EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO

14 TORRE E CASA DE GOMARIZ (Aviso nº 151/2013, DR, 1ª Série, de 23-04-2013)

ZONA ESPECIAL DE PROTECÇÃO

Imóvel de Interesse Público

ZONA DE PROTEÇÃO

Monumento Nacional

Imóvel de Interesse Público

Imóvel Em Vias de Classificação

INFRA-ESTRUTURAS

REDE ELÉTRICA

Linhas de Alta e Muito Alta Tensão

REDE RODOVIÁRIA NACIONAL E REGIONAL

Itinerário Principal / Autoestrada

Estrada Nacional

Estrada Regional

Estrada Nacional desclassificada sob jurisdição da E.P.

ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS

E.M Estrada Municipal

C.M Caminho Municipal

Via Municipal Não Classificada

MARCO GEODÉSICO

POSTO DE VIGIA

ACTIVIDADES PERIGOSAS

Estabelecimento com Produtos Explosivos

Área de protecção a estabelecimento com Produtos Explosivos